



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Administração e Planejamento

**CONTRATO Nº. 028/2015**

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E NATALIA ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projetada, s/n – Saída para Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **NATALIA ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador(a) do CPF nº. 069.997.184-58, residente na Rua Dr. Tomas Pires dos Santos, nº 72 Sousa/PB, CEP: 58.800-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, tem justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para exercer as funções de Nutricionista na Policlínica Francisca Cezar Braga

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** cumprirá o horário que lhe for determinado que é de 20 horas semanais no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais) e adicionais legais previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pela folha de pagamento, com recursos do NASF, elemento de despesa 31900401.

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão descontados da retribuição mensal da **CONTRATADA**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2015 até 30/06/2015, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

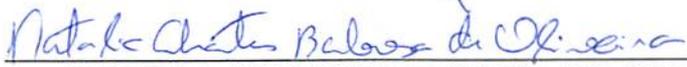
**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

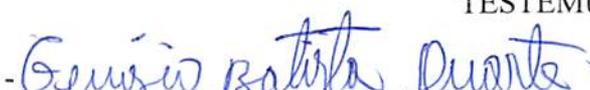
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CEZAR BRAGA**  
Prefeito Constitucional

  
\_\_\_\_\_  
**NATALIA ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
CPF 069.997.184-58

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 